



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005396/2013-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorriho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá II, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 19 de julho de 2014;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 29 de julho de 2014;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de agosto 2014;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 7 de outubro de 2014;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de fevereiro de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de março de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de junho de 2015;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de junho de 2015;
- k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2015;
- l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de julho de 2015;

- m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2015;
 - n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2015;
 - o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2015;
 - p) início da Operação em Teste da 8ª e 9ª Unidades Geradoras: até 17 de julho de 2015;
 - q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2015;
 - r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2015;
 - s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2015;
 - t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2015;
 - u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2015;
 - v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2015;
- e
- w) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.627.900,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.2.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	755.476	8.765.796
2	751.670	8.766.716
3	751.678	8.766.477
4	751.737	8.766.241
5	751.820	8.766.014
6	751.936	8.765.801
7	752.082	8.765.606
8	752.246	8.765.430
9	753.883	8.765.372
10	753.709	8.765.162
11	754.619	8.764.996
12	754.845	8.765.085
13	755.044	8.765.219
14	755.218	8.765.381
15	755.363	8.765.580

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.